

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.715, DE 4 DE AGOSTO DE 1959.

Fixa o vencimento do pessoal da Polícia Militar do Estado do Pará e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam fixados os vencimentos do pessoal da Polícia Militar do Estado do Pará, como abaixo se demonstra:

	Cr\$
Tenente Coronel .....	18.000,00
Major .....	16.000,00
Capitão .....	14.000,00
1º tenente .....	12.000,00
2º tenente .....	10.000,00
Aspirante a Oficial .....	9.000,00
Sub-Tenente .....	8.000,00
1º sargento de fileira .....	7.500,00
1º sargento músico .....	7.500,00
2º sargento de fileira .....	7.000,00
2º sargento músico .....	7.000,00
3º sargento músico .....	6.000,00
3º sargento de fileira .....	6.000,00
Cabo .....	5.500,00
Soldado corneteiro .....	5.000,00
Soldado .....	4.800,00
Escrivão da Justiça Militar .....	6.000,00
Oficial de Justiça .....	5.500,00
Identificador datiloscopista .....	5.000,00

Art. 2º Fica elevado de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) para vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), a representação de Coronel Comandante Geral.

Art. 3º Aos militares inativos fica assegurada a diferença de 2/3 entre os proventos atuais e o aumento de vencimentos verificado na presente lei, de acordo com o art. 166, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Art. 4º A presente lei entrará em vigor na data de 1º de julho de 1959, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1959.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Pedro Augusto de Moura Palha

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

DOE Nº 19.104, DE 05/08/1959.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ